



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20180367**

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO  
NORTE, E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA  
TABULEIRENSE.**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Juventude o Sr. Francisco Raimundo de Lima, CPF nº 463.449.003-00, em razão a Nomeação: Portaria nº 012/2017 - Publicação: 03/01/2017, doravante designado simplesmente de Secretário de Esporte e Juventude do município, e de outro lado, a **Associação Recreativa Tabuleirense**, inscrita no CNPJ Nº 06.585.095/0001-39 situada na Rua Pedro Pessoa, 4401, Bairro 08 de Setembro, Tabuleiro do Norte, neste ato representado por Albert Einstein Freitas, CPF Nº 355.553.353-34, seu presidente, com fundamento da Lei federal nº 13.019 / 2014 e Decreto Municipal 052 / 2017, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS**, (campo, campinho soçaite, quadra, piscina) pela Associação Recreativa Tabuleirense.

**Parágrafo 1º** - A ENTIDADE atenderá atleta, crianças e idosos, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Esporte e Juventude a gestão das vagas.

**Parágrafo 2º** - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esporte e Juventude, o direito de encaminhar e validar o público conforme objeto de colaboração para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhida estipulada no parágrafo primeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor indicado no plano de trabalho, para cada parcela, através do depósito bancário, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;



III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria de Esporte e Juventude;
- III – Proporcionar condições de acesso ao público alvo, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- VII – Assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- VIII – No ato da assinatura da Colaboração, nome e número da Carteira de Identidade de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- IX – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal da locação.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VI - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- VIII - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Tabuleiro do Norte, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA.

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Claudio Siqueira Chaves, CPF Nº 533.926.633-87, RG Nº 98097147827, matrícula nº 0686, Gestor da presente parceria.



## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 005/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Esporte e Juventude, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

Esta Colaboração terá a vigência de um ano, a partir da data da publicação deste Termo, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Esporte e Juventude, posterior ao parecer da equipe técnica. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLAUSULA NONA – DO VALOR.

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 20.400,00, (vinte mil e quatrocentos reais), onerando a seguinte dotação orçamentária: 14.01.27. 812. 00032.129 e o elemento de despesa 33.90.39.00, da Secretaria de Esporte e Juventude.

**Parágrafo Único** - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma: apresentará à Secretaria de Esporte e Juventude a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da mesma, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Secretaria de Esporte e Juventude emitirá parecer:

a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração;





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Secretaria de Esporte e Juventude



**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Secretaria de Esporte e Juventude, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Esporte e Juventude, órgão municipal responsável pela execução Política de Esporte e Juventude.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DA ENTIDADE.**

Compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não



apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;  
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo 2º** - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES.

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do município. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabuleiro do Norte, 16 de outubro de 2018.

ALBERT EINSTEIN DE FREITAS  
Presidente ART CLUBE

FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA  
Secretário de Esporte e Juventude

MROSC  
FOLHA Nº 55  
de suas  
PÁGINAS



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Secretaria de Esporte e Juventude



TESTEMUNHAS:



Amor Toulon Chaves de Souza  
CPF: 937.939.603-15

Carneide Chaves de Oliveira  
CPF: 692 618 143 -87



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 0012/2018, que se trata da LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, (CAMPO, CAMPINHO SOÇAITE, QUADRA, E PISCINA), no município de Tabuleiro do Norte, bem como parecer pertinente da Procuradoria Geral atestando a regularidade do processo de inexigibilidade **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto a respectiva associação a saber: Associação Recreativa Tabuleirense, CNPJ Nº 06.585.095/0001-39, com o valor global de R\$ 20,400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Ao setor contábil financeiro para as providencias cabíveis.

Notifica-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado do instrumento convocatório.

Ciência aos interessados

Publique-se

Atenciosamente,

Tabuleiro do Norte, 16 de outubro de 2018.

**FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA**  
SECRETARIO DE ESPORTE E JUVENTUDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018,**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO**  
**NORTE E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TABULEIRENSE**

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**TABULEIRO DO NORTE.**

**OSC - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA TABULEIRENSE**  
**CNPJ - 07.891.682/0001-19**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei Federal 13. 019 / 2014 e**  
**Decreto Municipal 052 /2017.**

**OBJETO:** Locação de espaços para atividades esportivas (campo, campinho soquete, quadra, piscina) pela Associação Recreativa Tabuleirense.

**VALOR TOTAL - R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**

**ASSINATURA - 16 de outubro de 2018.**

**VALIDEZ - 16 de outubro de 2019.**

**GESTOR DA PARCERIA - Claudio Siqueira Chaves, Servidor**  
**público municipal.**

**Tabuleiro do Norte-CE, 16 de outubro de 2018.**

**FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA**  
**Secretário de Esporte e Juventude**

**Publicado por:**  
**Josefa Maria Rítila Diniz Sousa**  
**Código Identificador:951D567D**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**TABULEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.10.01/2018 -**  
**SEOSP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO,  
COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO,  
REFORMA, MELHORIA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES  
NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO  
NORTE/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS,  
TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA,  
ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA  
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. **TIPO:** MENOR PREÇO  
GLOBAL. A comissão de pregão comunica aos interessados que a  
entrega das propostas: A partir desta data, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Abertura das propostas: 30 de Outubro de 2018 as

09h10min (horário de Brasília) no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).  
Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site  
referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da  
necessidade de acesso ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para  
verificação de informações e alterações supervenientes. **MAIORES**  
**INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL**  
[licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

**LEYDIANE VIEIRA CHAGAS**  
**Pregocira.**



**Publicado por:**  
**Antonio Jean da Silva**  
**Código Identificador:3E966F71**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS**  
**PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE TABULEIRO DO**  
**NORTE - AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA**  
**DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**PÚBLICA Nº 09.08.01/2018-SEOSP. OBJETO:** CONTRATAÇÃO  
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM  
REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE  
TABULEIRO DO NORTE/CE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE APÓS ANÁLISE DO  
SETOR DE ENGENHARIA A CLASSIFICAÇÃO DA FASE DE  
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL DEU-SE DA  
SEGUINTE FORMA: **LOTE I:** 1º Lugar - CMN CONSTRUÇÕES  
**LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME** valor R\$ 502.408,59; 2º  
Lugar - VAP CONSTRUÇÕES LTDA valor R\$ 503.389,96; 3º  
Lugar - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES  
LTDA valor R\$ 504.115,21; 4º Lugar - MLS CONSTRUÇÃO  
CIVIL LTDA - ME valor R\$ 504.328,60; 5º Lugar -  
CONSTRUTORA J. SILVA LTDA - ME, valor global de R\$  
505.397,08; 6º LUGAR - J. S SINDEAUX NETO EIRELI - ME,  
valor R\$ 510.192,03; **LOTE II:** 1º Lugar - CMN CONSTRUÇÕES  
**LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME,** valor R\$ 454.598,11; 2º  
Lugar - VAP CONSTRUÇÕES LTDA valor R\$ 455.636,86; 3º  
Lugar - MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME valor R\$  
455.694,75; 4º Lugar - ELETROCAMPO SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA valor R\$ 456.009,83; 5º Lugar -  
CONSTRUTORA J. SILVA LTDA - ME valor R\$ 457.255,53; 6º  
Lugar - J. S SINDEAUX NETO EIRELI - ME valor R\$  
461.479,36. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA DA SESSÃO  
ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e  
[www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br); A COMISSÃO TAMBÉM  
INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO À INTERPOSIÇÃO DE  
RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I,  
ALÍNEA "B" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Maiores informações  
através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
**Antonio Jean da Silva**  
**Código Identificador:9763EC29**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 02**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - PSP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL Nº 02/COPSP/2018**



**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01  
/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
TABULEIRO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO  
RECERATIVA TABULEIRENSE.**

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

**OSC - ASSOCIAÇÃO RECERATIVA TABULEIRENSE  
CNPJ - 07.891.682/0001-19**



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei Federal 13. 019 / 2014 e Decreto Municipal 052 /2017.**

**OBJETO:** Locação de espaços para atividades esportivas (campo, campinho soçaito, quadra, piscina) pela Associação Recreativa Tabuleirense.

**VALOR TOTAL - R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais).

**ASSINATURA - 16 de outubro de 2018.**

**VIGÊNCIA - 16 de outubro de 2019.**

**GESTOR DA PARCERIA - Claudio Siqueira Chaves, Servidor público municipal.**

Tabuleiro do Norte-CE, 16 de outubro de 2018.

**FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA**  
Secretário de Esporte e Juventude



DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20180367

Conforme A Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 052/2017e suas alterações posteriores, **AFIRMAMOS** para os devidos fins, conforme manda a Legislação em vigor na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, que a **DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20180367**, foi **PUBLICADO** no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, site ([www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)), no dia 17 de outubro de 2018, para que haja ampla Divulgação dos Atos.

Tabuleiro do Norte, 17 de outubro de 2018.

**FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE